



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ANESTESIOLOGIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos na especialidade de ANESTESIOLOGIA, para atendimento de 1.812 (Um mil oitocentos e doze) horas mensais da Fundação Hospital Centenário.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a natureza essencial e ininterrupta da assistência em saúde, torna-se imprescindível a contratação do Serviço de Anestesiologia para a Fundação Hospital Centenário.

A ausência de cobertura anestesiológica no serviço hospitalar coloca em risco direto e imediato a vida dos pacientes atendidos. Em situações emergenciais, como a chegada de pacientes em estado grave como, por exemplo, um poli trauma que necessite de intervenção cirúrgica imediata, ou de gestantes em condições críticas que demandem parto cesáreo de urgência, a inexistência de um anestesiologista disponível inviabiliza o procedimento e expõe os pacientes a risco iminente de morte.

O serviço de anestesiologia é indispensável para a manutenção da assistência segura, garantindo suporte adequado durante procedimentos cirúrgicos, controle da dor e estabilidade hemodinâmica dos pacientes. Sua ausência compromete a integralidade do cuidado, fere o princípio da continuidade da assistência e pode resultar em desfechos irreversíveis.

O anestesiologista desempenha papel fundamental no manejo da dor, na monitorização clínica, na manutenção da estabilidade hemodinâmica e no suporte ventilatório durante intervenções, sendo, portanto, profissional essencial em unidades hospitalares de média e alta complexidade.

Salienta-se que a não disponibilização imediata de equipe especializada em anestesiologia poderá acarretar:

- Cancelamento de cirurgias eletivas e emergenciais, impactando negativamente a assistência prestada à comunidade;
- Agravamento de condições clínicas em pacientes que necessitam de intervenções urgentes, com risco potencial de óbito;



- Risco jurídico e ético para a instituição, em decorrência de falha na prestação de serviço essencial;
- Sobrecarga em outros setores e prejuízo à imagem institucional.

Considerando, ainda, que o quadro funcional da Fundação não dispõe de profissionais anestesiológicos, justifica-se a necessidade de terceirização desses serviços, diante da ausência de previsão para abertura de concurso público específico e da urgência em atender às necessidades assistenciais da instituição.

Atualmente, os serviços vêm sendo custeados mediante pagamento por RPA, como medida provisória para garantir a continuidade do atendimento.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Termo de Referência para a realização do processo licitatório, a fim de dar prosseguimento aos trâmites da contratação regular de serviços médicos especializados em anestesiologia, de modo a atender às necessidades da Fundação Hospital Centenário e assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos pacientes.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Carga Horária:

A prestação do serviço de anestesiologia ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo:

- 02 (dois) plantonistas anestesiológicos para atuarem por 24/horas por dia; todos os dias da semana, incluindo Sábados, Domingos e Feriados.
- 01 (um) profissional anestesiológico para atuar de segunda a sábado (inclusive feriados), das 7:00 às 19:00 horas, por 12/horas dia;

Os plantões não poderão ser realizados por profissionais por mais de 24 horas ininterruptas e deve haver intervalo mínimo entre eles de 06 (seis) horas.

3.2 Local de atuação:

Os profissionais prestarão o serviço onde houver necessidade de assistência anestésica, incluindo, além do Centro Cirúrgico e da Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA), o Centro de Diagnóstico por Imagem — quando houver demanda por sedação ou anestesia para exames —, bem como as unidades clínicas e cirúrgicas de internação, nas quais poderão ser realizadas avaliações pré-anestésicas. Essas avaliações também poderão ocorrer em sala pré-



anestésica localizada no próprio Centro Cirúrgico.

3.3 Atendimento à Demanda Institucional:

Os profissionais deverão prestar serviços anestésicos em atendimentos de urgência e emergência, em cirurgias eletivas e/ou programadas, bem como em procedimentos e exames diagnósticos que exijam ato anestésico. A execução das atividades deverá observar a organização definida pela Coordenação do Bloco Cirúrgico, em conformidade com as orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato.

Deverão, ainda, garantir cobertura anestésica a todas as demandas da instituição, independentemente da complexidade ou natureza do procedimento, assegurando o atendimento integral às requisições durante o período de plantão, sendo vedada qualquer limitação, distinção ou recusa quanto ao tipo de serviço solicitado.

3.4 Requisitos dos profissionais

- 3.4.1 Graduação completa em Medicina, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM-RS);
- 3.4.2 Registro de Especialização em Anestesiologia - RQE-RS Ativo Experiência prévia comprovada;
- 3.4.3 Aprovação na entrevista presencial dos profissionais com o Vice-Presidente Médico para avaliação de potencial de comunicação, interação com equipe e comprovação das experiências anteriores.

3.5 Atividades e atribuições dos profissionais

- 3.5.1 Realização de ato anestésico em Neonatos, Recém-Nascidos, Crianças, Puérperas, Gestantes, Idosos, Adultos, Cirurgias de pequena, média e alta complexidade.
- 3.5.2 Técnica anestésica para cirurgias torácicas.
- 3.5.3 Deverá ser realizado pelo anestesista a grade cirúrgica pré-agendada e eventuais procedimentos que sejam necessários no plantão.
- 3.5.4 Caberá ao anestesista que está entrando no plantão, assumir procedimentos cirúrgicos que estiverem em andamento para liberação do anestesista que está em escala de 12 horas.
- 3.5.5 É vedado ao anestesista retirar medicamentos na farmácia da Fundação Hospital Centenário, em casos de necessidade o anestesista deve se reportar ao enfermeiro do plantão.
- 3.5.6 Qualificação técnica para atuação em todos os procedimentos cirúrgicos habilitados na FHC, sejam eletivos/emergenciais ou de urgência, em caráter ininterrupto e em apoio a

todas as cirurgias que necessitem de assistência anestésica.

- 3.5.7 Toda avaliação ou ato anestésico deverá ser registrada em prontuário eletrônico pelo anesthesiologista responsável pelo paciente.
- 3.5.8 Realizar avaliações e/ou procedimentos anestésicos em caráter de urgência de pacientes internados em quaisquer unidades de internação do Hospital Centenário;
- 3.5.9 Realizar avaliações em pacientes eletivos, internados em quaisquer unidades de internação do Hospital Centenário, previamente à data do procedimento cirúrgico, assim como registrar avaliação em prontuário.
- 3.5.10 Os serviços poderão ser prestados nas seguintes especialidades, conforme segue:
 - 3.5.10.1 Cirurgias Eletivas (Todas as especialidades atendidas pela Fundação Hospital Centenário);
 - 3.5.10.2 Cirurgias de Urgências, Emergência e Obstetrícia;
 - 3.5.10.3 Procedimentos/Exames Diagnósticos que necessitem de ato anestésico, independente do dia da semana;
 - 3.5.10.4 Realizar avaliação pós-anestésica para tratamento de intercorrências;
 - 3.5.10.5 Atuar em conjunto com corpo clínico, cirurgiões e equipe de enfermagem, garantindo comunicação fluída e assistência integral ao paciente;
 - 3.5.10.6 Integrar-se à equipe multiprofissional e participar de treinamentos internos; Seguir os protocolos institucionais e contribuir para a melhoria contínua da qualidade assistencial.
 - 3.5.10.7 Proceder ao atendimento de todas as etapas do ato anestésico, incluindo a responsabilidade da sala de recuperação anestésica (intercorrências relativas à especialidade) e alta para as unidades, durante o período necessário (ambulatorial ou internação), independente da categoria SUS, nos pacientes atendidos por toda a equipe de plantonistas e médicos rotineiros do Hospital Centenário;
 - 3.5.10.8 Revisar permanentemente e previamente os instrumentais e equipamentos necessários para sua atividade, comunicando por escrito ao Gestor da Unidade, para encaminhamento de reparo, sempre que necessário, zelando pela segurança da equipe e do paciente;
 - 3.5.10.9 Prestar consultoria técnica relacionada à sua especialidade, quando solicitado, trabalhando em equipe com os demais trabalhadores do Hospital Centenário, conforme protocolos institucionais preestabelecidos;
 - 3.5.10.10 Colaborar no controle de atendimento dos pacientes, em sala cirúrgica e em recuperação, agindo integradamente com toda a equipe de trabalho;
 - 3.5.10.11 Participar, quando solicitado, de equipes multiprofissionais para discussão dos casos médicos dos pacientes e/ou internados, a fim de integrar o atendimento prestado;
 - 3.5.10.12 Auxiliar na supervisão dos profissionais técnicos de seu setor e/ou estagiários/acadêmicos/doutorandos/residentes, assegurando a correta execução dos trabalhos, visando a segurança do paciente.



3.5.10.13 Zelar pelo prontuário dos pacientes, registrando todas as informações exigidas pelos órgãos reguladores e de acordo com as normas do SUS e das rotinas internas da Fundação Hospital Centenário, mantendo atualizadas as informações e evoluções, com data e hora do registro, de forma clara e compreensível, com identificação do médico responsável e número de registro no CRM;

3.5.10.14 Cada profissional deverá ter senha pessoal e intransferível para utilização do sistema GERINT.

3.6 Resultados esperados na execução dos serviços:

3.6.1 Garantia de anestesia segura aos pacientes no Bloco Cirúrgico;

3.6.2 Resolução ágil de intercorrências durante o ato anestésico;

3.6.3 Integração da equipe médica com os fluxos institucionais de cuidado.

3.7 Acompanhamento, avaliação e fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Direção Médica do Hospital Centenário e pelo Gestor e Fiscais do contrato, com base em:

3.7.1 Presença efetiva em plantões através de registro ponto presencial;

3.7.2 Registros em prontuário;

3.7.3 Participação nas reuniões clínicas;

3.7.4 Indicadores institucionais (tempo de permanência na SRA, número de intercorrências atendidas, satisfação das equipes);

3.7.5 Cumprimento das rotinas, normas e protocolos assistenciais;

3.7.6 Este termo de referência poderá ser revisto a qualquer momento, mediante avaliação da direção técnica e da coordenação da unidade.

4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 Quanto aos serviços:

4.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços contratados na data fixada na Ordem de Início, emitida pela CONTRATANTE, a partir da qual se iniciará a contagem do prazo contratual.

4.1.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.1.3 Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado do

Rio Grande do Sul (CREMERS), as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável, e os protocolos assistenciais da Instituição.

- 4.1.4 Responsabilizar-se técnica, gerencial, operacional, econômica e financeiramente pela execução dos serviços contratados.
- 4.1.5 Arcar integralmente com todas as despesas técnicas e administrativas necessárias à viabilização dos serviços.
- 4.1.6 Indicar médico responsável técnico (RT) devidamente habilitado e registrado no CREMERS, que atuará como interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE e responderá tecnicamente pelos serviços prestados.
- 4.1.7 Assegurar que seus profissionais mantenham sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo correspondente aos atendimentos feitos, visando possibilitar eventuais auditorias.
- 4.1.8 Encaminhar ao Setor de Escalas Médicas, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a escala programada dos profissionais para o mês subsequente, para ciência da Direção Médica.
- 4.1.9 Manter afixada nos quadros informativos das unidades pertinentes, a escala mensal de serviços, devidamente assinada pelo RT da CONTRATADA e pelo Diretor Médico da FHC, contendo o nome, número do CRM e telefone de contato de cada profissional escalado.
- 4.1.10 Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, no prazo estabelecido, sem ônus adicional.
- 4.1.11 Garantir a segurança do paciente, o sigilo de dados e informações, bem como zelar pela qualidade e humanização do atendimento, observando as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes.
- 4.1.12 Colaborar com o controle interno de funcionamento e com a integração entre os diversos setores e serviços da Instituição, contribuindo para o bom atendimento e para a qualificação técnica e funcional da equipe.
- 4.1.13 Manter atualizado o cadastro da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo comprovar a atualização por meio de impressão da página oficial do site <http://cnes.datasus.gov.br>, contendo os dados da CONTRATADA, número do CNES, data da última atualização e relação dos profissionais vinculados, com suas respectivas cargas horárias.
 - 4.1.13.1 Os serviços e classificações da CONTRATADA constantes no CNES deverão estar em plena conformidade com o objeto do presente contrato.
- 4.1.14 Entregar ao Setor de Faturamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início das atividades, as fichas de cadastro dos profissionais médicos constantes no site do CNES. Eventuais inclusões, alterações ou exclusões de profissionais deverão ser comunicadas ao Setor de Faturamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, mediante entrega das respectivas fichas devidamente assinadas pelo

responsável técnico e pelo profissional médico.

- 4.1.15 Manter a regularidade de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS), como prestadora de serviços médicos, conforme a Resolução CFM nº 1.716/2004.
- 4.1.16 Assegurar que todos os profissionais disponibilizados estejam devidamente habilitados, registrados no CREMERS e possuam a qualificação técnica exigida, conforme o item 3.5 deste Termo de Referência.
- 4.1.17 Apresentar à CONTRATANTE, antes da inclusão de qualquer profissional na escala, o currículo atualizado e os comprovantes de qualificação — incluindo registro no CRM/RS, certificados de cursos e pós-graduação, atestados de experiência e cartas de referência — para verificação da conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos.
- 4.1.18 A CONTRATADA deverá instalar nas dependências da Fundação Hospital Centenário um relógio ponto quando da assinatura do contrato para que o empregado registre diariamente a assiduidade e pontualidade (registro de entrada e saída de cada plantão), permitindo a fiscalização pela CONTRATANTE.
- 4.1.19 As atividades e processos de trabalho desenvolvidos deverão observar e fazer adesão às práticas e procedimentos à efetividade do processo de gestão do ensino e da pesquisa na Fundação Hospital Centenário.
- 4.1.20 As atividades e processos de trabalho desenvolvidos deverão observar o papel estratégico da Fundação Hospital Centenário na formação profissional, produção de conhecimento, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- 4.1.21 Cada profissional, deverá preencher formulário de cadastramento médico encaminhado pelo Setor de Escalas do Hospital, além de enviar pelo e-mail escalasfhc@hospitalcentenario.rs.gov.br, diploma médico, registro do CREMERS, registro de qualificação de especialidade registrado no CREMERS, comprovante de residência (luz, água) e atestado de regularidade emitida pelo conselho profissional, antecipadamente a execução do primeiro plantão (pelo menos 2 dias úteis a data do plantão), inclusive para emissão de login e senha ao sistema eletrônico hospitalar;
- 4.1.22 Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos clínicos de sua especialidade;
- 4.1.23 Buscar, em conjunto com a Administração da Fundação Hospital Centenário, melhoria das condições de controle, economia e eficácia operacional, inclusive no que se refere a incorporação de novas tecnologias em saúde;
- 4.1.24 Assumir quaisquer danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a qualquer de seus servidores e/ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus funcionários ou prepostos;
- 4.1.25 Responder por todos os ônus referentes aos serviços, salários, encargos sociais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, EPI, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato, relativas aos seus empregados, que não terão quaisquer vínculos com a Fundação Hospital

Centenário;

- 4.1.26 Responsabilizar-se, inclusive por seus sócios e trabalhadores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, arcando com todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CONTRATANTE;
- 4.1.27 Obter as autorizações, em favor da CONTRATANTE, daqueles que participarem da realização dos serviços previstos no objeto, caso necessário, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos ocasionados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente do não cumprimento desta sua obrigação (Termo de Consentimento Pré-Informado).
- 4.1.28 Colaborar com a Direção da Fundação Hospital Centenário para o cumprimento das metas pactuadas, contribuindo no Planejamento Estratégico da Organização.
- 4.1.29 Responsabilizar-se pelo pessoal médico necessário à operacionalização dos procedimentos médicos, responsabilizando-se pelo integral atendimento da legislação pertinente às atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, segundo a natureza dos serviços.
- 4.1.30 No caso de danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos e os lucros cessantes, extravios ou prejuízos causados pela CONTRATADA, seus prepostos, empregados, nas instalações, nos materiais, equipamentos e/ou máquinas da CONTRATANTE, próprios ou locados, devidamente comprovado o dolo ou culpa pela fiscalização, assume a CONTRATADA a responsabilidade de reparar. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento supracitado.
- 4.1.31 Responsabilizar-se pela orientação aos profissionais do preenchimento de todas as informações e registros, conforme normas do SUS, visando auditorias. Caso houver glosas por falta de qualquer informação ou registro incorreto, será descontado do contratado posteriormente.
- 4.1.32 Durante a execução do contrato, apresentar no Setor de Contabilidade a relação dos funcionários, SEFIP e comprovantes de pagamento da folha mensal, bem como, comprovante de pagamento das guias mensais do FGTS e INSS.
- 4.1.33 Os serviços serão prestados por profissionais habilitados com equipamentos a serem instalados de propriedade e responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 4.1.34 Entregar no Setor de Contratos a cópia da Ficha de Empregado devidamente registrada dos colaboradores designados para execução do Contrato, quando na admissão, demissão e substituição.
- 4.1.35 A CONTRATADA deverá informar e manter atualizados, de forma expressa, no Núcleo de Escalas da Fundação Hospital Centenário, os nomes completos dos médicos que atuarão na Fundação, número de registro dos médicos junto ao CREMERS, a especialidade, carga horária de trabalho e tipo de vínculo, além das respectivas escalas de trabalho (constando



o nome completo do médico responsável por sua elaboração, assim como o nome completo e número de inscrição junto ao CREMERS de cada plantonista), condições e valores de remuneração dos médicos que atuarão no Hospital Centenário na especialidade competente.

- 4.1.36A CONTRATADA deverá comprovar e manter atualizados, de forma expressa, no Setor de Contratos do Hospital Centenário a regularização do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do RS (CREMERS) e alvará sanitário autorizando as atividades da mesma.
- 4.1.37Atestar a capacidade e a experiência dos profissionais na área de Anestesiologia, fica sob a responsabilidade do Responsável Técnico (RT) da empresa contratada.
- 4.1.38Em caso de furo de escala, a empresa tem até 2 (duas) horas para substituir o médico ausente OU o RT da especialidade deverá comparecer à unidade assistencial e realizar os atendimentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- 4.1.39Até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente a produção, deverá ser encaminhado ao e-mail gestaodecontratos@hospitalcentenario.rs.gov.br, a escala médica correspondente a produção mensal ocorrida, com os registros de ponto biométrico e todos os documentos exigidos para execução e validação da prestação de contas e posterior encaminhamento ao pagamento;
- 4.1.40Todos os profissionais, em conformidade com as normativas estabelecidas, são obrigados a utilizar jaleco e crachá de identificação durante o exercício de suas funções no ambiente hospitalar, de modo a garantir a adequada identificação e segurança.
- 4.1.41Os profissionais devem, ainda, observar e respeitar integralmente as normas e protocolos internos do Hospital, pautando seu comportamento por condutas adequadas, em conformidade com os padrões éticos da profissão, visando sempre a excelência no atendimento e o bem-estar dos pacientes.
- 4.1.42Registrar nas portarias de acesso da FHC toda entrada e saída de equipamentos e materiais necessários à prestação de serviços, obedecendo integralmente às normas dos referidos setores da FHC e responsabilizando-se, exclusivamente, pela sua guarda.
- 4.1.43A contratada deverá responsabilizar-se pelos insumos de uso pessoal de seus contratados (roupas de cama – lençóis, cobertores, travesseiros), assim como eventuais utensílios de uso pessoal e alimentação.

4.2 Quanto as instalações:

- 4.2.1 As instalações físicas destinadas à prestação dos serviços são de propriedade e responsabilidade da Contratante, recaindo à Contratada o dever de reparação na hipótese do item 4.1.30.

4.3 Quanto ao pessoal:

- 4.3.1 Dispor de quadro funcional com quantitativo necessário para atender a demanda da FHC na atividade contratada.
- 4.3.2 Responsabilizar-se pelo pessoal necessário à operacionalização do serviço (médicos, auxiliares respectivos, burocráticos), arcando com todos os custos referentes à remuneração e encargos trabalhistas ou sociais, responsabilizando-se exclusivamente pelo integral atendimento da legislação pertinente às atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, como uniformes, equipamentos de proteção individuais e coletivos, segundo a natureza dos serviços, além de crachás de identificação.
- 4.3.3 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, quando de plantão e no exercício da função para a qual foram escalados, não poderão de forma alguma, ausentar-se das dependências do Hospital.
- 4.3.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços profissionais, primando pela segurança, qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos, durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.
- 4.3.5 Observar e fazer cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidas nas legislações brasileiras, referentes ao seu pessoal, prepostos, empregados, estagiários, enfermeiros, técnicos, auxiliares burocráticos, de conservação e limpeza.
- 4.3.6 Afastar imediatamente das áreas de trabalho do HC qualquer membro da sua equipe que a fiscalização venha a solicitar, apresentando substituto se necessário.
- 4.3.7 A Contratada deverá logo a partir da assinatura contratual, apresentar a lista de médicos que trabalharão na Fundação, ficando para CONTRATANTE a faculdade de aceitar os nomes ou requerer substituição.
- 4.3.8 A Contratada deverá informar e manter atualizados durante a vigência do contrato, de forma expressa, no Setor de Contratos do Hospital Centenário, os nomes completos dos médicos que atuarão na Fundação, número de registro dos médicos junto ao CREMERS, a especialidade, carga horária de trabalho e tipo de vínculo.
- 4.3.9 Os profissionais indicados pela Contratada deverão ser inscritos no corpo clínico da Fundação Hospital Centenário.

4.4 Gerais:

- 4.4.1 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, ao órgão do SUS ou outros, e ainda, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 4.4.2 Responsabilizar-se em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações

que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CONTRATANTE.

- 4.4.3 Fica vedado à CONTRATADA, sem a expressa anuência da FHC, transferir ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.
- 4.4.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para quaisquer fins, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 4.4.5 Manter espírito de colaboração com a direção do Hospital Centenário para o cumprimento das metas pactuadas, de acordo com as políticas públicas de saúde.

5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- 5.1. Fazer os esclarecimentos, solicitados pela CONTRATADA, para a execução dos serviços.
- 5.2. Não permitir nenhuma alteração nos serviços e especificações, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.
- 5.3. É facultado à Contratante ordenar o afastamento do local de trabalho de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace e/ou dificulte a ação fiscalizadora, ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, determinando à CONTRATADA a substituição em até 72 (setenta e duas) horas do mesmo.
- 5.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição dos profissionais que não estejam cumprindo as exigências cadastrais, assim como descumprindo as diretrizes organizacionais e dispositivos legais tais como, o correto preenchimento de documentos referentes ao atendimento dos pacientes (ex: prontuário eletrônico do paciente, seguimento dos protocolos).
- 5.5. Fazer inspeções quando observado que os serviços executados ou em execução não estão seguindo as rotinas estabelecidas e se as solicitações de providências junto à CONTRATADA estão sendo cumpridas.
- 5.6. A CONTRATANTE terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados diretamente ou indiretamente através de preposto devidamente credenciado.
- 5.7. Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em cláusula contratual.

6. QUANTO À COBRANÇA E PAGAMENTO

- 6.1 Emitir a Nota Fiscal de prestação de serviços identificando o objeto contratual, o período

da execução do serviço ao qual a mesma se refere, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação.

6.2 Fazer prova mensal:

6.2.1 Quanto ao Tomador: Fundação Hospital Centenário:

- a) Apresentar relatório mensal do serviço prestado com o valor a ser faturado;
- b) Folha de Pagamento com a devida comprovação de quitação;
- c) Efetividade dos funcionários;
- d) Comprovante de pagamento das guias mensais do FGTS e INSS.

6.2.2 Quanto à regularidade da contratada:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa quanto à Situação Fiscal Estadual;
- e) Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

6.2.2.1 Os documentos devem ser anexados à Nota Fiscal para certificação do Gestor do Contrato e são essenciais para liberação do pagamento pelo setor competente.

- 6.3 Apresentar ao Gestor do Contrato, quando da entrega da Nota Fiscal, Escala de Trabalho efetivamente realizada durante a execução dos serviços contratados, assinada pelo responsável técnico da Contratada, identificada com o número do processo licitatório, que contenha o nome completo dos profissionais médicos e número do registro junto ao Conselho de Medicina.
- 6.4 Caberá à Contratada atender a eventuais solicitações de disponibilização de escala, ou comprovantes de titulação dos profissionais prestadores dos serviços.
- 6.5 A CONTRATADA não fará jus a valor adicional em decorrência de atendimentos que excedam o objeto contratado.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Deverá apresentar o Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-RS) da empresa válido, bem como indicar o nome do responsável técnico.
- 7.2. O Responsável Técnico da empresa de anestesia contratada deverá possuir, obrigatoriamente, registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CRM/RS), bem como título de especialista em Anestesiologia com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo no referido Conselho. A comprovação deverá ser apresentada por meio de documentação oficial emitida pelo CRM/RS, vigente e em situação regular.



- 7.3. A empresa deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com objeto da contratação.

8. DO PRAZO

- 8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme preconiza a Lei de Licitação nº 14.133/2021.
- 8.2 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Início, expedida pela CONTRATANTE, ocasião em que passarão a ser contabilizados os prazos de execução e demais obrigações correlatas.

9. DA PROPOSTA

A empresa deve informar através de planilha de custo, a percentagem e valor correspondente à mão de obra dos empregados e da prestação de serviço.

O preço apresentado na proposta deve necessariamente incluir todos os impostos, taxas e contribuições vigentes na legislação brasileira, bem como todos os custos diretos e indiretos, incluindo transporte e outros necessários à completa realização do objeto contratado e respeitar a vigente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigência.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

Será vencedora a empresa que ofertar o menor preço global, considerando o limite mensal estimado de horas trabalhadas, conforme planilha de composição do valor do contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto ora contratado será efetuado pela CONTRATANTE, mediante apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal, em 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação pelo financeiro da Fundação Hospital Centenário e mediante o “DE ACORDO” do Gestor, Fiscal e Ordenador de despesa.

- 11.1 A data do pagamento pela Contratante ocorrerá no mês subsequente a entrega da NF devidamente conferida e validada pelo gestor e fiscal do contrato.
- 11.2 Para possibilitar o pagamento, caberá à Contratada a emissão de Nota Fiscal corretamente preenchida (ver requisitos constantes no item 6.2), acompanhada de todos os documentos exigidos conforme item 6.2.1 e 6.2.2 do presente Contrato. A FHC não efetuará o repasse dos valores devidos no caso da falta de qualquer dos documentos expressamente exigidos para liberação do pagamento.



11.3 Somente as horas trabalhadas pelos profissionais da CONTRATADA que forem devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e Fiscal do contrato serão efetivamente encaminhadas para pagamento.

11.4 A CONTRATANTE não realizará o pagamento de horas extras a CONTRATADA.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços constantes neste contrato são irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses.

12.2 Após o período de 12 (doze) meses, se prorrogado o contrato, os preços constantes neste contrato poderão ser reajustados em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se a média do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e do IPCA – IBGE, como índice de correção, mediante pedido formal da Contratada e após avaliação do valor de mercado, podendo ser aplicado, em consenso bilateral, o índice mais benéfico ao Erário.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente licitação, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária da Fundação Hospital Centenário.

14. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Fundação Hospital Centenário, sito a Av. Theodomi Porto da Fonseca nº 799, Bairro Fião, na cidade de São Leopoldo/RS.

15. GESTOR DO CONTRATO

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO nomeia o servidor Marcelo Antunes Schmitt, matrícula nº 5483, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à contratada as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a contratada, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da contratante, conforme art. 29, § 1º do decreto nº 10470/2023.

16. FISCAL DO CONTRATO:

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO nomeia a servidora Josiane Nunes como fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços nos locais onde ocorrerem,



realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total às ordens de serviços emitidas, quanto ao número de profissionais, qualidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIs e todas as obrigações deste termo. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da contratada, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato, conforme art. 29, § 1º do decreto n 10470/2023.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução será empreitada por preço unitário.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

A empresa vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a listagem nominal dos profissionais que atuarão na Fundação Hospital Centenário, acompanhada das respectivas cópias do registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CRM/RS) e do Registro de Qualificação de Especialista (RQE-RS), para comprovação da especialidade da equipe médica, conforme o objeto contratado (Anestesiologia).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 19.1 A CONTRATADA deverá seguir as recomendações dispostas na Especificação Técnica no objeto e no Instrumento Contratual.
- 19.2 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços a serem prestados.
- 19.3 A CONTRATADA obriga-se, após notificada pela Fundação, a sanar as falhas que porventura vierem a ocorrer no período contratual.
- 19.4 A CONTRATADA deverá atentar as demais condições conforme dispostas na minuta contratual, seguindo as recomendações do CFM e Ética Médica.



São Leopoldo, 28 de outubro de 2025.

Josiane Nunes
Fiscal do contrato

Marcelo Antunes Schmitt
Gestor do contrato

Breno Milman
Vice-Presidente Médico

Carine Jeronimo Waschburger
Equipe de Apoio as Áreas Médicas

ANEXO I – Descrição, carga horária e quantitativo

Lote	Descrição dos Serviços	Und	Quantidade estimada mensal máxima
1	Prestação de serviços médicos na especialidade de ANESTESIOLOGIA, para atendimento de 1.812 (Um mil oitocentos e doze) horas mensais da Fundação Hospital Centenário. A prestação do serviço de anestesiologia ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo: * 02 (dois) plantonistas anestesiologistas para atuarem por 24/horas por dia; todos os dias da semana, incluindo Sábados, Domingos e Feriados. * 01 (um) profissional anestesiologista para atuar de segunda a sábado (inclusive feriados), das 7:00 às 19:00 horas, por 12/horas dia;	HORA	1.812